

**DECLARAÇÃO DOS TRUSTEES DAS SOCIEDADES HOLANDEAS NA
ASSEMBLEIA DE CREDORES DO GRUPO OI**

Os Srs. Jasper Reinier Berkenbosch, nomeado por decisão judicial da Corte de Apelação de Amsterdã, dos Países Baixos, como *trustee* da falência da Oi Brasil Holdings Cöoperatief U.A. (“Coop”), portador do documento de identificação NWRP2193, com endereço em Concertgebouwplein, 20, Amsterdã e Jean Leon Marcel Groenewegen nomeado por decisão judicial da Corte de Apelação de Amsterdã, Países Baixos, como *trustee* da falência da Portugal Telecom International Finance B.V. (“PTIF”), portador do documento de identificação NURC37F58, com endereço em Parnassusweg, 737, Amsterdã (ambos, “Trustees”), por meio dos seus advogados, apresentam declaração na assembleia de credores da Oi S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi”), Telemar Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial, Oi Móvel S.A. – Em Recuperação Judicial (“Oi Móvel”), COPART 4 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, COPART 5 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, Coop e PTIF (todas, em conjunto, “Grupo Oi”) de 19 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

- 1) O plano de recuperação judicial apresentado no dia 12 de dezembro de 2017 (“PRJ”) e os documentos a ele relacionados, em linha com o que já vinha ocorrendo com os planos de recuperação judicial previamente apresentados pelo Grupo Oi, foram negociados sem o envolvimento dos Trustees e não tiveram o seu consentimento prévio. Pela lei holandesa, em razão da decretação de falência da Coop e da PTIF (“Sociedades Holandesas”), o respectivo Trustee tem competência exclusiva para gerir e dispor dos bens das Sociedades Holandesas, o que compreende, por certo, a aceitação de um plano de recuperação judicial que preveja a disposição dos principais ativos dessas sociedades, quais sejam os créditos contra outras sociedades do Grupo Oi (aprox. R\$ 21 bilhões detidos pela Coop contra Oi S.A. e Oi Móvel S.A. e R\$ 14 bilhões detidos pela PTIF contra a Coop). Apesar disso, o Grupo Oi, em desrespeito à legislação holandesa, não envolveu os Trustees nas negociações do PRJ e dos documentos a ele relacionados, tampouco requereu o seu consentimento para a apresentação desses documentos.
- 2) Os Trustees ressaltam a importância de haver um plano de composição apresentado e aprovado na Holanda com relação às Sociedades Holandesas. Até que um plano de composição para credores da Coop e da PTIF seja aprovado na Holanda, a reestruturação dessas dívidas, ainda que eficaz no Brasil por meio da aprovação e homologação PRJ, não terá efeito na Holanda. E mais, tal reestruturação poderá não ser eficaz à luz do direito daquele país por não ter contado com o consentimento dos Trustees, conforme exposto no item 1 acima. Por esses motivos, até que uma proposta de reestruturação seja aprovada na Holanda pelos credores das Sociedades Holandesas e homologada pela corte competente em procedimentos de composição separados, de acordo com as disposições aplicáveis da legislação local (*Dutch Bankruptcy Act*), o Grupo Oi permanece devedor de aproximadamente R\$ 35 bilhões às Sociedades Holandesas.
- 3) Há controvérsia quanto à completa prestação de informações necessárias para fundamentar os credores no exercício do seu direito de voto, notadamente com relação à questão da consolidação substancial, conforme suscitado pelos

Trustees no agravo de instrumento n.º 0048011-65.2017.8.19.0000 e reconhecido pelo Desembargador Cesar Augusto Rodrigues Costa em 06 de setembro de 2017. No entendimento dos Trustees, a falta de informações essenciais à compreensão dos ativos e passivos do Grupo Oi é prejudicial ao exercício do direito de voto de quaisquer credores em relação à consolidação substancial e ao PRJ apresentado.

- 4) Diante do exposto, os Trustees reservam todos os direitos que tenham ou possam vir a ter em relação ao PRJ e documentos a ele relacionados ou a quaisquer planos que vierem a ser apresentados pelo Grupo Oi, nos autos do processos de recuperação judicial, nos processos de falência holandeses ou em qualquer outro procedimento, e ressaltam que esta declaração não deve ser interpretada como renúncia a qualquer direito dos Trustees ou das Sociedades Holandesas.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017


Eduardo Secchi Munhoz

OAB/SP n.º 126.764


Carolina Kiyomi Iwamoto


OAB/SP n.º 305.287


Ana Elias Borges Gonçalves

OAB/SP n.º 343.948


João Vicente Lapa de Carvalho

OAB/SP n.º 343.531


Ana Luiza Tesser Arguello

OAB/SP n.º 356.135


Ana Elisa Laquimia de Souza

OAB/SP n.º 373.757

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD
ADMINISTRADOR JUDICIAL